



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 2/2025

Processo Número: **1132/2025** | Data do Protocolo: 03/02/2025 17:07:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380032003500320032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 892, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

Governador -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310038003000390033003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **03/02/2025 17:07**

Checksum: **21CC99FD61AC286E257C85F2FB57C31CA67A0886C999C2384A1AEBC755187C3B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 010/2025

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivos da Lei Complementar n.º 892, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece critérios de promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Segurança Pública e encontra-se delineada, em seus contornos gerais, no Ofício a mim encaminhado pelo Titular da Pasta, texto que faço anexar, por cópia, à presente Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Felício Ramuth
VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO
ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Felício Ramuth, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado**, em 29/01/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330038003800300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

https://sei.sp.gov.br/sei/governador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=61751531&infra_siste...



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051504704** e o código CRC **8BFE611D**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330038003800300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

Exposição de Motivos nº 156/2024-SSP

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Senhoria, o presente anteprojeto de lei complementar, que tem por escopo alterar Lei Complementar nº 892, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

Os estudos desenvolvidos internamente pela Polícia Militar, encartados no processo, demonstram enorme esforço em busca de uma alternativa que não implicasse na necessidade de alteração da legislação, mas esta medida se mostrou infrutífera, restando ao Poder Executivo, na pessoa de Vossa Senhoria, a propositura

Os integrantes da Polícia Militar são submetidos ao **Programa Permanente de Avaliação de Desempenho** - Decreto nº 41.974, de 17 de julho de 1997, e os resultados dessas avaliações são utilizados como critérios de promoção das praças da PM.

Ocorre que a legislação atual prevê a necessidade de que o Policial Militar tenha sido avaliado nos últimos 04 (quatro) semestres para estar apto à convocação para o Curso de Formação de Sargentos, para os Cabos, e o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, para os 2º Sargentos.

Porém, esta previsão, que torna imprescindível as sucessivas avaliações no decorrer dos últimos quatro semestres, acabou por ignorar as hipóteses nas quais o Policial Militar eventualmente deixe de ser avaliado em algum desses semestres por motivos de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença Maternidade, por exemplo.

Isto porque o Decreto que organiza as avaliações de desempenho, supracitado, estabelece que o Policial Militar que ficar afastado por mais de 120 (cento e vinte) dias do serviço, continuados ou cumulativos, não será avaliado. O objetivo é nobre, pois visa evitar injustiças contra o policial devido a sua ausência das atividades em quantidade superior a 66% do período semestral.

Logo, todos os policiais que se licenciarem por mais de 120 dias do exercício de suas funções por acidente de trabalho, após o atendimento de uma ocorrência grave, por exemplo, ficam proibidos de serem convocados para os Cursos e têm seu fluxo de carreira prejudicado por causa do interesse público.

Desta forma, os sutis ajustes trazidos pela proposta apresentada dão novas redações ao inciso IX, do artigo 6º, e inciso V, do artigo 9º, ambos da Lei Complementar 892/01, alterando a lógica quanto à necessidade de haver 04 avaliações de desempenho nos últimos 04 semestres por, categoricamente, haver 04 últimas avaliações de desempenho sem período definido.

Assim, buscando harmonizar os preceitos do Sistema de Avaliação de Desempenho dos Integrantes da Polícia Militar e as exigências da Lei Complementar nº 892/01, sem trazer prejuízo ao policial militar que esteve afastado do serviço por motivos plenamente justificáveis, que a alteração ora proposta mostra-se necessária.

Sob o prisma administrativo, o projeto não cria, extingue nem modifica cargos, atribuições ou funções de servidores, recaindo somente em mero ajuste legal.



Autenticar documento em <http://sempaper.al.sp.gov.br/autenticidade>

com o identificador 330038003800300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente

https://sei.sp.gov.br/sei/assessoria.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=50219195&infra_siste...

Não obstante, a proposta também não ocasiona nenhum prejuízo à administração pública, mas pelo contrário, uma vez que vai evitar muitas ações judiciais e recursos administrativos, conforme evidenciado pela Polícia Militar no documento motivador que deu início ao projeto.

Por fim, a presente proposta não possui reflexo orçamentário, mantendo-se o a receita corrente líquida inalterada, logo, não comprometendo a saúde fiscal do estado, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o alcance da medida, submeto a matéria à análise de Vossa Senhoria, solicitando que a mesma seja encaminhada à Assembleia Legislativa com proposta de tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 26 da Constituição do Estado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GUILHERME MURARO DERRITE

Secretário da Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 04/10/2024, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041593713** e o código CRC **3835F772**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003800300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2025

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 892, de 31 de janeiro de 2001, que estabelece critérios para promoção de Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado e dá providências correlatas.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar n.º 892, de 31 de janeiro de 2001, passam vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso IX do artigo 6º:

"IX - tenha obtido, nas últimas 4 (quatro) avaliações de desempenho, conceito considerado, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, conforme o sistema de avaliação de desempenho - SADE." (NR)

II - o inciso V do artigo 9º:

"V - tenha obtido, nas últimas 4 (quatro) avaliações de desempenho, conceito considerado, no mínimo, dentro do esperado para o cargo, conforme o sistema de avaliação de desempenho - SADE." (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Felício Ramuth



Documento assinado eletronicamente por **Felício Ramuth, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado**, em 29/01/2025, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003800300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0051504643** e o código CRC **D9908C5F**.



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003800300031003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º II da Lei 14.063/2020